



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise da Legalidade do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – PNAB – São Francisco - MG

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de São Francisco - MG

### 1. Introdução

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, destinado à premiação de agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentações subsequentes. A análise será realizada à luz das seguintes normativas:

- Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB)
- Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023
- Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023
- Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento)
- Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva)
- Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016
- Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024

### 2. Análise da Legalidade

#### 2.1 Conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (PNAB)

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que visa promover o desenvolvimento cultural por meio de parcerias entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O edital em análise está em conformidade com esta lei, pois:

- **Finalidade:** O edital objetiva a premiação de agentes culturais, alinhando-se com os objetivos da PNAB de fomentar a cultura local.
- **Recursos:** Os recursos são provenientes do Governo Federal, conforme previsto na lei.

#### 2.2 Conformidade com o Decreto nº 11.740/2023 e Portaria MinC nº 80/2023

O Decreto nº 11.740/2023 e a Portaria MinC nº 80/2023 regulamentam a PNAB, estabelecendo diretrizes para a execução dos recursos. O edital atende a essas regulamentações ao:

- **Crterios de Seleção:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção dos agentes culturais, conforme Anexo III do edital.
- **Transparência:** Garantir a transparência do processo seletivo, com a publicação dos resultados no site oficial da prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## 2.3 Conformidade com o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

O Decreto nº 11.453/2023 dispõe sobre o fomento à cultura. O edital está em conformidade com este decreto ao:

- **Fomento Cultural:** Promover o desenvolvimento cultural local por meio de premiações.
- **Inclusão:** Incluir mecanismos de cotas para garantir a participação de diversos segmentos culturais, conforme item 5 do edital.

## 2.4 Conformidade com a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva)

A Lei nº 13.018/2014 estabelece a Política Nacional de Cultura Viva, que visa fortalecer as iniciativas culturais comunitárias. O edital está em conformidade ao:

- **Fortalecimento Cultural:** Incentivar a participação de coletivos culturais e agentes culturais locais.
- **Diversidade Cultural:** Promover a diversidade cultural, conforme os critérios de seleção e bônus de pontuação descritos no Anexo III.

## 2.5 Conformidade com as Instruções Normativas MINC nº 08/2016 e nº 12/2024

As Instruções Normativas MINC nº 08/2016 e nº 12/2024 estabelecem procedimentos para a execução de projetos culturais. O edital está em conformidade ao:

- **Documentação:** Exigir a apresentação de documentos comprobatórios da atuação cultural dos candidatos.
- **Procedimentos:** Seguir os procedimentos estabelecidos para a inscrição, seleção e premiação dos agentes culturais.

## 3. Conclusão

Após análise detalhada, conclui-se que o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.399/2022, os decretos e portarias regulamentadoras, bem como as instruções normativas aplicáveis. O edital atende aos princípios de legalidade, transparência, inclusão e fomento cultural, sendo, portanto, apto para publicação.

São Francisco/MG, 02 de outubro de 2024.

**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
*Procurador Municipal – OAB/MG 150.401*